

**Agência Nacional do Cinema****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2013  
PROCESSO N.º 01416. 000118/2012-61**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA CLÍNICA RENASER CEIFFOPP LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, ALONGAMENTO E GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES DA ANCINE.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa CLÍNICA RENASER CEIFFOPP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 30.206.312/0001-17, estabelecida na cidade de Volta Redonda/RJ, localizada na Rua Dezoto, nº 24, Vila Santa Cecília, CEP: 27261-610, neste ato representada pelo Sra. **REGINA HELENA MONNERAT CELES**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000118/2012-61, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013 têm, entre si, justo e avençado, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global por item; e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Psicologia, Alongamento e Ginástica Laboral aos servidores da ANCINE, em locais adequados e preparados, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do PREGÃO N.º 007/2013, seus Anexos e demais elementos constantes no Processo N.º 01416.000118/2012-61.
- 1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS****2.1 ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. A CONTRATADA DEVERÁ**

- 2.1.1 Realizar avaliação e diagnóstico psicológico, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;



## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2 Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;
- 2.1.3 Realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
- 2.1.4 Realizar atendimento às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, caso necessário;
- 2.1.5 Realizar atendimento aos novos servidores com vistas à sua adaptação e identificação de perfil profissional para alocação ideal na Agência;
- 2.1.6 Acompanhar os servidores em casos de licenças médicas com prazos superiores a 30 dias;
- 2.1.7 Acompanhar os servidores encaminhados para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico;
- 2.1.8 Preparar o servidor para entrada, permanência e alta hospitalar em caso de internação em hospitais psiquiátricos;
- 2.1.9 Esclarecer ao servidor sobre a proposta de atendimento futuro ou psicoterapia indicada, e, se houver necessidade, fazer encaminhamentos para outros profissionais que ajudem a resolver as questões levantadas;
- 2.1.10 Realizar atendimento e acompanhamento aos servidores em situação de vulnerabilidade psicológica quando solicitado pelo servidor ou pelas chefias;
- 2.1.11 Atuar como conciliador ou auxiliar na resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
- 2.1.12 Orientar as chefias sobre relações de trabalho que envolvam a saúde dos servidores;
- 2.1.13 Propor ações que permitam a progressiva conscientização do servidor sobre mudanças de atitude relevantes;
- 2.1.14 Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- 2.1.15 Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos servidores, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial dos servidores;
- 2.1.16 Elaborar e manter relatórios clínicos dos servidores atendidos, informando às situações que possam prejudicar a instituição ou aos servidores;
- 2.1.17 Elaborar relatório mensal estatístico, indicando o total de atendimentos realizados e as providências e ações adotadas;
- 2.1.18 Elaborar diagnóstico anual dos principais fatores geradores de stress e conflitos no ambiente de trabalho;
- 2.1.19 Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela CONTRATADA.



**2.2 ALONGAMENTO E GINÁSTICA LABORAL. A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 2.2.1 Realizar exercícios de ginástica laboral, alongamento e relaxamento, nos endereços da **CONTRATANTE** no RJ, no horário de 9h às 14h, durante 5 (cinco) dias da semana;
- 2.2.1.2 Deverá ser executada por profissional devidamente habilitado (fisioterapeuta ou educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF e/ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano de atuação em aulas de ginástica laboral.
- 2.2.2 Estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predispõem as doenças do trabalho;
- 2.2.3 Promover atividades que estimulem a integração entre os servidores das diversas áreas da instituição;
- 2.2.4 Tornar as aulas atraentes e motivadoras para os participantes a partir da utilização de materiais diversos – bolas, bastões e demais acessórios – e da realização de atividades temáticas com base no calendário de datas especiais da Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV;
- 2.2.5 Ministrar palestra introdutória e esclarecedora sobre a prática aos servidores;
- 2.2.6 Ministrar palestras que propiciem a conscientização de fatores indispensáveis na manutenção da saúde e qualidade de vida;
- 2.2.7 Disponibilizar para inserção na Intranet ANCINET, vídeo-aulas de ginástica laboral, contendo demonstrações de exercícios preventivos das lesões por esforço repetitivo e de alongamento, que poderão ser utilizadas pelos servidores a qualquer tempo, durante o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 2.2.8 Apresentar:
- a) planejamento mensal das aulas;
  - b) relatório de frequência mensal dos servidores, por unidade;
  - c) pesquisa semestral de satisfação dos alunos;
  - d) avaliação física e postural semestrais dos alunos; e
  - e) avaliação semestral dos resultados obtidos com a prática, com metodologia científica e estatisticamente válida de aplicação, tratamento e análise dos dados e resultados, apresentando, no mínimo, as seguintes informações dos participantes das aulas:
    - perfil (idade, sexo, se é portador de doença crônica etc.);
    - frequência da prática de atividades físicas;
    - índices de percepção individual quanto ao nível de estresse e cansaço ao final do dia trabalho;
    - índices de tabagismo e de consumo de bebidas alcoólicas;
    - índices de percepção individual de dor e de desconforto corporal;
    - índice de percepção da qualidade do relacionamento interpessoal com os colegas da unidade;
    - índice de percepção do nível atual de saúde; e
    - grau de conhecimento sobre os benefícios proporcionados pela ginástica laboral.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

#### 3.1 Condições, locais e horários necessários à perfeita execução dos serviços:

##### 3.1.1 ITEM II - Atendimento Psicológico

**Definição:** desenvolvimento de ações técnicas focadas nos fatores emocionais inerentes às relações de trabalho e à vida pessoal, buscando o equilíbrio e o bem-estar do indivíduo e do ambiente corporativo.

**Perfil profissional:** Psicólogo com mínimo de cinco anos de formado, e três de prática clínica;

O profissional deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos para a qualificação técnica:

- Currículo vitae atualizado com comprovantes das informações constantes do mesmo, tais como cursos e especializações;
- Registro no Conselho de classe competente;
- Alvará de funcionamento do consultório;

**Disponibilidade do serviço:** 16 horas/semana;

**Duração média da consulta:** 40 minutos;

**Meta prevista:** 12 consultas por dia (Item 4- Termo de Referência);

**Horário de atendimento:** Entre 9h e 18h, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**Local de atendimento:** As consultas deverão ser realizadas nas dependências da empresa CONTRATADA, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá localizar-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores;

##### 3.1.2 ITEM III - Alongamento e Ginástica Laboral

**Definição:** atividade que consiste na prática de exercícios físicos realizados coletivamente, durante a jornada de trabalho, prescrita de acordo com a função exercida pelo trabalhador, tendo como finalidade a prevenção de lesões ocupacionais e a promoção do bem-estar individual por intermédio da consciência corporal.

**Perfil profissional:** Fisioterapeuta ou Educador Físico habilitado;

**Disponibilidade do serviço:** 20 horas/semana, prestadas em cinco dias, pela manhã;

**Duração média da sessão:** 15 minutos por andar, em 11 andares da Unidade Graça Aranha e 01 andar da Unidade Teixeira de Freitas;

**Meta prevista:** 12 sessões diárias (Item 4- Termo de Referência);

**Horário e local de atendimento:** Entre 9h e 14h, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA QUARTA - LOCALIZAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS

#### 4.1 RIO DE JANEIRO - ESCRITÓRIOS:

**Central 1** - Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-002

**Central 2** - Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Centro – CEP: 20021-902



## Agência Nacional do Cinema

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o Edital e Contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado;
- 5.2 Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 5.3 Comunicar à **CONTRATANTE** toda é qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 5.4 Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela **CONTRATANTE**;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 5.6 Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto;
- 5.7 Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato;
- 5.8 O serviço previsto no **subitem 2.1** deste instrumento deverá ser realizado nas dependências da empresa **CONTRATADA**, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá localizar-se no Centro/RJ, de fácil acesso aos servidores.
- 5.9 No caso de falta ou atraso do profissional, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência do evento.
- 5.10 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.11 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.13 Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do Contrato;
- 5.14 Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;
- 5.15 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16 Realizar o controle, relacionando o nome do servidor, seguido da respectiva assinatura, com data e hora de atendimento, e informar à Gerência de Recursos Humanos, mensalmente.



## Agência Nacional do Cinema

- 5.17 As Notas Fiscais mensais referentes aos serviços prestados, somente serão pagas após a apresentação de relatório mensal do controle de atendimentos realizados, com as listas de frequências anexadas ao mesmo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente;
- 6.3 Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da **CONTRATADA**;
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos indicados no Contrato;
- 6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 6.6 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado;
- 6.7 Proceder às advertências, multas e demais combinações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 6.8 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional;
- 6.9 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), referente aos itens abaixo relacionados, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM (R\$)
2	Psicologia	R\$ 6.975,00	R\$ 83.700,00
3	Ginástica Laboral	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
<b>Valor total anual dos itens(2+3)</b>			<b>R\$ 144.900,00</b>

- 7.2 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, bem como apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais; comprovante da regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas, juntamente com o relatório mensal de controle de atendimentos realizados e respectivas listas de frequência.



## Agência Nacional do Cinema

- 7.3 A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, com endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da **CONTRATADA** e descrição do Objeto contratado. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, comprovando o respectivo recolhimento;
  - Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento).
- 7.4 Os documentos mencionados no subitem 7.2 serão conferidos e atestados pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5 As faturas que contenham dados de faturamento incorretos ou com documentação incompleta serão devolvidas à **CONTRATADA** para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 7.3 se reiniciará da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.
- 7.6 A efetivação do pagamento será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente átestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.7 O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 7.8 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 7.9 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  
 $I = (TX/100)$   
 $365$   
 $EM = I \times N \times VP$ , onde:
- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.
- 7.10 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



## Agência Nacional do Cinema

- 7.11 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.12 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 7.13 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 7.14 No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 7.15 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.16 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 8.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 8.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



## Agência Nacional do Cinema

- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 8.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:  
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte 0100; Nota de Empenho: 2013NE800159, Emitida em: 07/03/2013, no valor estimado de R\$ 116.725,00 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais).
- 9.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela **CONTRATADA**.
- 11.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.
- 11.3 O fiscal do Contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.



**Agência Nacional do Cinema**

- 11.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 11.6 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
  - 12.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
  - 12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
  - 12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
  - 12.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - 12.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Agência Nacional do Cinema**

- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
  - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



## Agência Nacional do Cinema

- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 15.2 É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



## Agência Nacional do Cinema

**16.2** A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

**17.1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

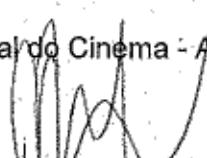
### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

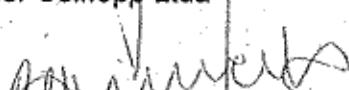
Rio de Janeiro, 28 de março de 2013.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE



Manoel Rangel Neto  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Clínica Renascer Ceifopp Ltda



Regina Helena Monnerat Celes  
Sócia

### TESTEMUNHAS:

Natalia Souza da Silva  
Nome/CPF: [REDACTED]

Aline Mendonça Souza  
Nome/CPF: Aline Mendonça Souza  
RG: 12345678  
CPF: [REDACTED]